



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUINTA-FEIRA – 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETOS MUNICIPAL Nº 1198; 1199; 1200/2024:** DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO BEM IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE FUTURAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.198/24, de 08 de Fevereiro de 2024.

*“Dispõe sobre a declaração de afetação bem imóvel público destinado ao funcionamento de futuras instalações públicas, e dá outras Providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor;

**CONSIDERANDO** que os bens de uso comum do povo ou de Domínio Público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade;

**CONSIDERANDO** que bens de uso especial ou de patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens a execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** que a afetação de um bem público ocorre quando o bem esta sendo utilizado para um fim público determinado, seja diretamente para o Município, seja pelo uso de particulares em geral;

**CONSIDERANDO** que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;

**CONSIDERANDO**, que os bens afetados à prestação de serviços públicos, mesmo que não pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, possuem, alguns atributos exclusivos dos bens públicos, como a impenhorabilidade, circunstância que reforça o entendimento de que os bens afetados constituem verdadeiros bens públicos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica afetado o imóvel público localizado no perimetro rural deste município de Pedro Alexandre/BA, situado no Povoado de Lagoa dos Porcos, com área total de 3.000 m<sup>2</sup>. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E-1**, de coordenadas **X=0609988**, **Y=8881887**; e **E-2** **X= 0609975** e **Y=8881826** com distância **E-1** a **E-2 = 60m** até o vértice **E-3**, de coordenadas **X=0609897** e **Y=8881841** com distância **E-2** a **E-3 = 80m** até o vértice **E-4**, de coordenadas **X= 0609909** e **Y=8881900** com distância **E-3** a **E-4 = 60m** e **E-4** a **E-1 = 80m**. Tendo como confrontantes, à frente BR-235, ao fundo do terreno o Senhor José Pereira, ao lado direito BR-235 e ao seu lado esquerdo a Igreja católica. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A afetação da área citada no “caput” deste artigo, destina-se a futuras instalações públicas.

**Art. 2º** - Após a publicação, encaminhe-se cópia deste Decreto ao Cartório de registro imobiliário da circunscrição desta cidade a fim de realizar as providências legais necessárias ao registro e abertura de matrícula do imóvel bem como das averbações de margens e da afetação do bem e de seu novo enquadramento de bens imóveis na classe de bem públicos de uso especial.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2024.

  
**Yuri Cesar de Andrade Menezes**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUINTA-FEIRA  
15 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.:  
48.580-000 Tel./ Fax.: 75 98816 7687/ 98851  
3857



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.199/24, de 08 de Fevereiro de 2024.

*“Dispõe sobre a declaração de afetação bem imóvel público destinado ao funcionamento de futuras instalações públicas, e dá outras Providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor;

**CONSIDERANDO** que os bens de uso comum do povo ou de Domínio Público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade;

**CONSIDERANDO** que bens de uso especial ou de patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens a execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** que a afetação de um bem público ocorre quando o bem esta sendo utilizado para um fim publico determinado, seja diretamente para o Município, seja pelo uso de particulares em geral;

**CONSIDERANDO** que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;

**CONSIDERANDO**, que os bens afetados à prestação de serviços públicos, mesmo que não pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, possuem, alguns atributos exclusivos dos bens públicos, como a impenhorabilidade, circunstância que reforça o entendimento de que os bens afetados constituem verdadeiros bens públicos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica afetado o imóvel público localizado no perímetro rural deste município de Pedro Alexandre/BA, situado no Povoado Pedra Branca, com área total de 3.000m<sup>2</sup>. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E-1**, de coordenadas **X =0621434, Y=8879589**; e **E-2 X=0621428** e **Y =8879529** com distância **E-1** a **E-2** = 60m até o vértice **E-3**, de coordenadas **X=0621378** e **Y=8879533** com distância **E-2** a **E-3** = 50m até o vértice **E-4**, de coordenadas **X=0621384** e **Y=8879593** com distância **E-3** a **E-4** = 60m e **E-4** a **E-1** =50m. Confrontando, à frente com a Escola Municipal, ao lado esquerdo, direito e aos fundos, com o Senhor Pedro de Jesus. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39º00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UT M.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A afetação da área citada no “caput” deste artigo, destina-se a futuras instalações públicas.

**Art. 2º** - Após a publicação, encaminhe-se cópia deste Decreto ao Cartório de registro imobiliário da circunscrição desta cidade a fim de realizar as providências legais necessárias ao registro e abertura de matrícula do imóvel bem como das averbações de margens e da afetação do bem e de seu novo enquadramento de bens imóveis na classe de bem públicos de uso especial.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2024.

  
Yuri Cesar de Andrade Menezes  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.200/24, de 08 de Fevereiro de 2024.

*“Dispõe sobre a declaração de afetação bem imóvel público destinado ao funcionamento de futuras instalações públicas, e dá outras Providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor;

**CONSIDERANDO** que os bens de uso comum do povo ou de Dominio Público são os bens que se destinam á utilização geral pela coletividade;

**CONSIDERANDO** que bens de uso especial ou de patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens a execução dos serviços administrativos e serviços publicos em geral;

**CONSIDERANDO** que a afetação de um bem público ocorre quando o bem esta sendo utilizado para um fim publico determinado, seja diretamente para o Município, seja pelo uso de particulares em geral;

**CONSIDERANDO** que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação especifica;

**CONSIDERANDO**, que os bens afetados à prestação de serviços públicos, mesmo que não pertencentes a pessoas juridicas de direito público, possuem, alguns atributos exclusivos dos bens públicos, como a impenhoralidade, circunstância que reforça o entendimento de que os bens afetados constituem verdadeiros bens públicos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica afetado o imóvel público localizado no perimetro rural deste municipio de Pedro Alexandre/BA, situado no Povoado Aguas Belas, com área total de 3.000m<sup>2</sup>. Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **E-1**, de coordenadas **X = 0632759, Y=88886992**; e **E-2 X=0632699** e **Y = 8886994** com distância **E-1 a E-2 = 60m** até o vértice **E-3**, de coordenadas **X=0632701** e **Y=8887044** com distância **E-2 a E-3 = 50m** até o vértice **E-4**, de coordenadas **X=0632761** e **Y=8887042** com distância **E-3 a E-4 = 60m** e **E-4 a E-1 =50m**. Confrontantes, a frente a estrada municipal, aos fundos, do lado direito e esquerdo como vizinho o Senhor Francisco Alves de Menezes. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UT M.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A afetação da área citada no “caput” deste artigo, destina-se a futuras instalações públicas.

**Art. 2º** - Após a publicação, encaminhe-se cópia deste Decreto ao Cartório de registro imobiliário da circunscrição desta cidade a fim de realizar as providências legais necessárias ao





Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

registro e abertura de matrícula do imóvel bem como das averbações de margens e da afetação do bem e de seu novo enquadramento de bens imóveis na classe de bem públicos de uso especial.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2024.

  
**Yuri Cesar de Andrade Menezes**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

QUINTA-FEIRA  
15 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.:  
48.580-000 Tel./ Fax.: 75 98816 7687/ 98851  
3857